PORTARIA Nº xx, de xxxx de 202x

O Diretor do xxxxxxx, nomeado pela Portaria xxxxxxxx, publicada no DOU de xx/xx/xxxx, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

1. **– PROPÓSITO**

1.1 Autorizar a Fiotec a captar e receber diretamente os recursos financeiros obtidos pela Unidade mediante a prestação de serviços técnicos especializados, visando o apoio à formação e à execução dos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

1.2 O apoio previsto no item 1.1 deverá ser previsto em instrumentos jurídicos formalizados com a Fiotec e intitulados Acordo para Execução de Projetos de Inovação (AEPI).

**2.0 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**Lei 10.973/2004**

Art. 8º É facultado à ICT prestar a instituições públicas ou privadas serviços técnicos especializados compatíveis com os objetivos desta Lei, nas atividades voltadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, visando, entre outros objetivos, à maior competitividade das empresas. (Redação pela Lei nº 13.243, de 2016).

§ 1º A prestação de serviços prevista no caput dependerá de aprovação pelo representante legal máximo da instituição, facultada a delegação a mais de uma autoridade, e vedada a subdelegação. (Redação pela Lei nº 13.243, de 2016)

Art. 18º A ICT pública, na elaboração e na execução de seu orçamento, adotará as medidas cabíveis para a administração e a gestão de sua política de inovação para permitir o recebimento de receitas e o pagamento de despesas decorrentes da aplicação do disposto nos arts. 4º a 9º, 11 e 13, o pagamento das despesas para a proteção da propriedade intelectual e o pagamento devido aos criadores e aos eventuais colaboradores. [(Redação pela Lei nº 13.243, de 2016)](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Lei/L13243.htm#art2)

Parágrafo único. A captação, a gestão e a aplicação das receitas próprias da ICT pública, de que tratam os arts. 4º a 8º, 11 e 13, poderão ser delegadas a fundação de apoio, quando previsto em contrato ou convênio, devendo ser aplicadas exclusivamente em objetivos institucionais de pesquisa, desenvolvimento e inovação, incluindo a carteira de projetos institucionais e a gestão da política de inovação. [(Redação pela Lei nº 13.243, de 2016)](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Lei/L13243.htm#art2)

**3.0 – DEFINIÇÕES**

3.1 - SOLICITANTE

Pessoa jurídica, de natureza pública ou privada, nacional ou internacional, que demande à Unidade a prestação de serviços técnicos especializados;

3.2 – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICOS ESPECIALIZADOS

Instrumento jurídico a ser firmado pelo Solicitante, a FIOCRUZ por intermédio de sua Unidade executora, e a Fiotec, e que conterá as cláusulas necessárias à regulação do ajuste.

**4.0 – OBJETO**

A Unidade deverá descrever (ou apontar onde está) a relação ou a natureza dos serviços técnicos especializados que poderão serão prestados.

**5.0 – FLUXO PARA SOLICITAÇÃO DA DEMANDA E ENTREGA**

A Unidade deverá descrever como será o trâmite para a solicitação, prestação do serviço técnico especializado, emissão da NF pela Fiotec e pagamento.

**Essa informação é essencial para a organização interna da Fiotec junto aos solicitantes.**

**6.0 – DAS RESPONSABILIDADES DA UNIDADE, DO SOLICITANTE E DA FIOTEC (Sugestão de redação a ser adaptada, se necessário, em diálogo com solicitantes e/ou Fiotec e/ou NIT)**

6.1 - Caberá à Unidade:

* Manter atualizado o catálogo de serviços técnicos especializados;
* Receber e analisar as demandas enviadas pelos Solicitantes, comunicando ao ao mesmo qualquer inadequação em relação ao pactuado no Contrato de Prestação de Serviços;
* Manter contato direto com os solicitantes;
* Prestar os serviços técnicos especializados que forem solicitados;
* Encaminhar para a Fiotec os documentos e informações necessárias para a emissão da nota fiscal;

6.2 - Caberá a **FIOTEC**:

* Receber os recursos nos termos do art.18, § Único da Lei 10.973/2004;
* Emitir para os solicitantes as notas fiscais relativas aos serviços fornecidos;
* Enviar relatórios financeiros dos recursos arrecadados à Unidade;
* Indicar conta bancária específica para depósito dos recursos arrecadados conforme previsto nesta Portaria.

**7.0– UTILIZAÇÃO DO RECURSO ARRECADADO COM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICOS ESPECIALIZADOS DE QUE TRATA ESTA PORTARIA**

A Portaria PRES Nº 1305, de 23 de novembro de 2022 definiu em seu Art. 9° *O montante correspondente a 20 (vinte)% do valor a ser cobrado do contratante de cada prestação de serviço de que trata esta Portaria será destinado para o(s) programa(s) institucional(is) de fomento e indução à inovação da Presidência.*

Todo o restante dos recursos arrecadados apoiarão a execução do Programa ( ou Projeto) de pesquisa, desenvolvimento científico e tecnológico e de estímulo à inovação intitulado XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, registrado no SAGE sob o nº xxxxxxxxxxxx, conforme extrato no anexo 1.Os recursos arrecadados deverão ser aplicados exclusivamente em objetivos institucionais de pesquisa, desenvolvimento e inovação, incluindo a carteira de projetos institucionais e a gestão da política de inovação, observado o disposto na Portaria nº 1305/2022-PR, que trata da prestação de serviços técnicos especializados e na Portaria nº 1286/2018-PR, que estabelece a Política de Inovação da Fiocruz.

O Programa em referência será executado por meio de projetos, contendo projetos básicos individualizados, com metas mensuráveis, valores, prazo determinado e demais elementos necessários à atividade de apoio. (usar somente se a opção da Unidade for pelo Programa)

Estes projetos serão formalizados entre a Unidade e a Fiotec, por meio do instrumento intitulado “Acordo para execução de projetos de inovação” (AEPI).

Os AEPIs poderão prever recursos para cobertura de despesas operacionais e administrativas incorridas pela Fiotec na execução dos acordos.

**8.0 – VIGÊNCIA**

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Assinatura: Diretor da Unidade**

Anexo 1 – Espelho do Programa xxxxxxx no SAGE